

Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a Precisão de Reconhecimento)										
Atributos do Polígono					Coordenadas Locais			Elipsoide WGS84 - MOZNET Datum Tete		Altitude
Pontos	Vértices:		65	11.340,00	Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM		
	Σ Ângulos Internos:									
	Lados	Comp (m)	Azimuthes Graus Dec	Ângulos Internos Graus Dec	δX (M)	δY (M)	δZ (M)	UTM_X (M)	UTM_Y (M)	NMM (M)
AR23	AR22-AR23	434,24	22°,9040578	223°,81982499	-169,00	-400,00	4,00	664.785,00	8.561.552,00	39,00
AR24	AR23-AR24	540,62	339°,0842328	147°,17908171	193,00	-505,00	4,00	664.978,00	8.561.047,00	35,00
AR25	AR24-AR25	787,23	11°,9051511	118°,77350594	-162,40	-770,30	16,00	664.815,60	8.560.276,70	19,00
AR26	AR25-AR26	934,61	73°,1316452	234°,81696556	-894,40	-271,20	8,00	663.921,20	8.560.005,50	27,00
AR27	AR26-AR27	3.159,13	18°,3146796	108°,60882257	-992,71	-2.999,10	11,00	662.928,49	8.557.006,40	38,00
AR28	AR27-AR28	1.821,28	89°,705857	90°,71682668	-1.821,26	-9,35	32,00	661.107,23	8.556.997,05	6,00
AR29	AR28-AR29	614,95	178°,9890303	268°,36572828	-10,85	614,85	2,00	661.096,38	8.557.611,90	8,00
AR30	AR29-AR30	6.086,34	90°,6233021	90°,71516859	-6.085,98	66,21	-	655.010,40	8.557.678,11	8,00
AR31	AR30-AR31	4.646,46	179°,9081335	219°,49596556	-7,45	4.646,45	1,00	655.002,95	8.562.324,56	9,00
AR32	AR31-AR32	5.115,74	140°,4121679	140°,83733618	-3.260,06	3.942,44	3,00	651.742,89	8.566.267,00	6,00
AR33	AR32-AR33	3.293,57	179°,5748317	138°,24136677	-24,44	3.293,48	-	651.718,45	8.569.560,48	6,00
AR34	AR33-AR34	7.528,90	221°,333465	162°,3050759	4.972,39	5.653,29	1,00	656.690,84	8.575.213,77	7,00
AR35	AR34-AR35	1.889,07	239°,0283891	148°,48075686	1.619,73	972,14	5,00	658.310,57	8.576.185,91	12,00
AR36	AR35-AR36	5.228,17	270°,5476322	270°,44158333	5.227,93	-49,97	15,00	663.538,50	8.576.135,94	27,00
AR37	AR36-AR37	6.391,48	180°,1060489	69°,19539974	11,83	6.391,47	9,00	663.550,33	8.582.527,41	36,00
AR38	AR37-AR38	2.686,16	290°,9106492	131°,19200134	2.509,24	-958,72	21,00	666.059,57	8.581.568,69	15,00
AR_39	AR38-AR_39	3.823,76	339°,7186478	178°,75671887	1.325,43	-3.586,69		667.385,00	8.577.982,00	8,00

Decreto n.º 37/2013

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de definir um quadro legal que permita a construção, a curto prazo, de instalações portuárias industriais, comerciais, serviços públicos conexos e outras infra-estruturas, convista a permitir a realização de investimentos no Porto de Palma, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204, da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a área de jurisdição portuária de Palma que abrange toda a faixa costeira, correspondente ao domínio público marítimo, os estuários dos rios e todos os portos das Baías de Túnguê e Mebuisi, definida pela poligonal fechada que parte do Cabo Massunga (PL37), para Oeste, passando pela Vila de Palma, a Ponta Afungui, incluindo as Ilhas Rongui, Comexi, Tecomagui e o Cabo Delgado, a Este.

Art. 2. 1. Compete à empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM) a administração exclusiva da área de jurisdição portuária de Palma, superintendendo sobre todos os aspectos de técnica portuária e marítima, de estuários, portos e litorais.

2. A jurisdição exclusiva da área portuária, não prejudica a actuação de outros serviços público e estatais conexos à actividade portuária, tais como militares, da marinha, aduaneiros, sanitários e outros.

3. A criação da área de jurisdição portuária não prejudica os direitos legalmente adquiridos, nem às indemnizações em caso de expropriação.

Art. 3. A área de jurisdição portuária está delimitada e definida em plantas a escalas 1:50.000 e 1:25.000, anexa ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 4. Os vértices, comprimentos, azimuthes e ângulos internos e coordenadas que definem o contorno perimetral do polígono da área de jurisdição portuária de Palma estão devidamente definidos em tabela de dados, em anexo, ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 5. A área de jurisdição portuária de Palma compreende (i) a zona de exploração, (ii) a zona de expansão e (iii) a zona para fins específicos autorizados.

Art. 6. Para efeitos do presente Decreto:

- A zona de exploração destina-se especialmente à exploração económica correspondente às necessidades de tráfego actuais ou previsíveis, entendendo-se por exploração económica de um porto o conjunto de actividades nele exercidas com finalidade comercial ou industrial, quer por prestação de serviços, fornecimento à navegação ou concessão de licenças, quer por utilização de qualquer parcela da sua área.
- A zona de expansão constituirá uma área de reserva, destinada a ocorrer às necessidades de desenvolvimento dos portos.
- A zona para fins específicos constitui uma área devidamente identificada nos Estudos Prévios, Planos de ocupação Indicativos ou Directores dos Portos, nos quais se integrarão funcionalmente actividades diferentes, não competitivas e nem conflituantes com a de exploração ou expansão portuária, de interesse publico-privado, de implementação única ou faseada, sob controlo da administração portuária.

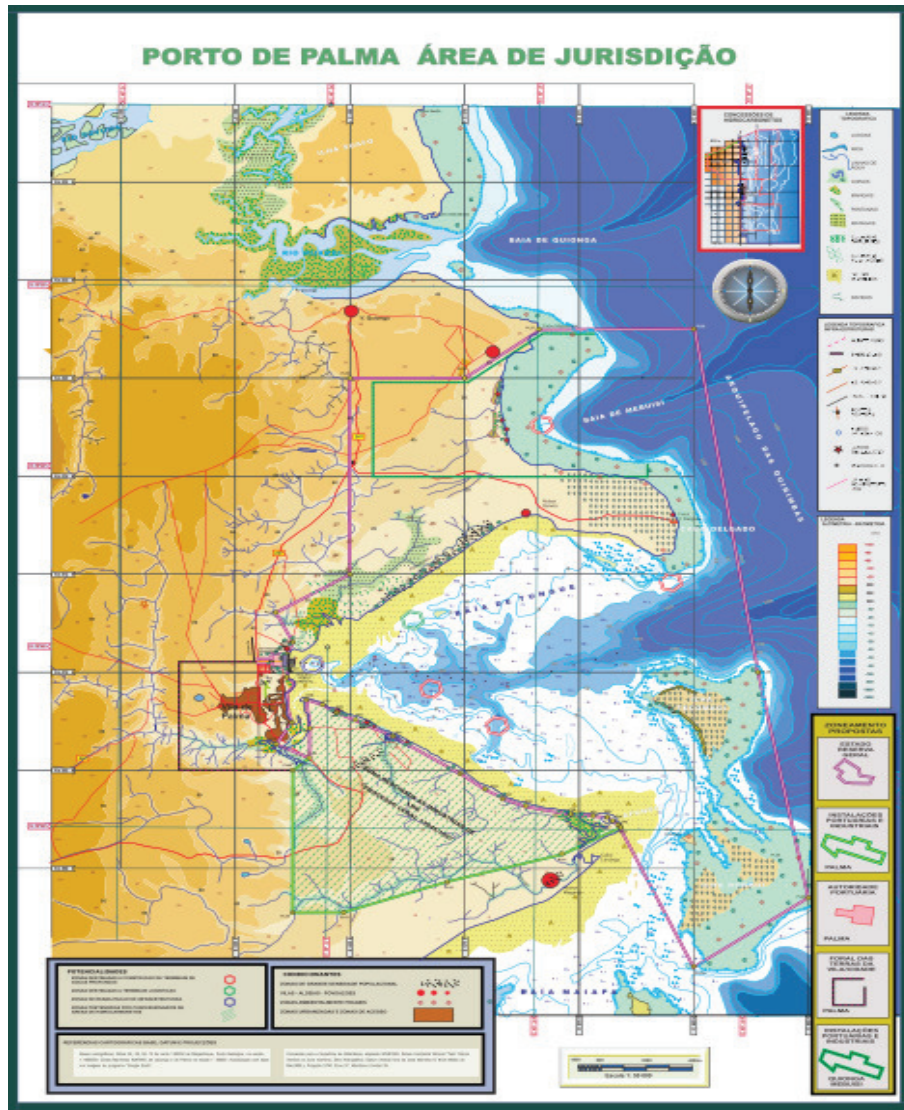
Art. 7. É interdita a instalação e o exercício, na área de jurisdição portuária de actividades privadas diferentes das que regularmente forem consideradas adstritas à função económica dos portos.

Art. 8. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

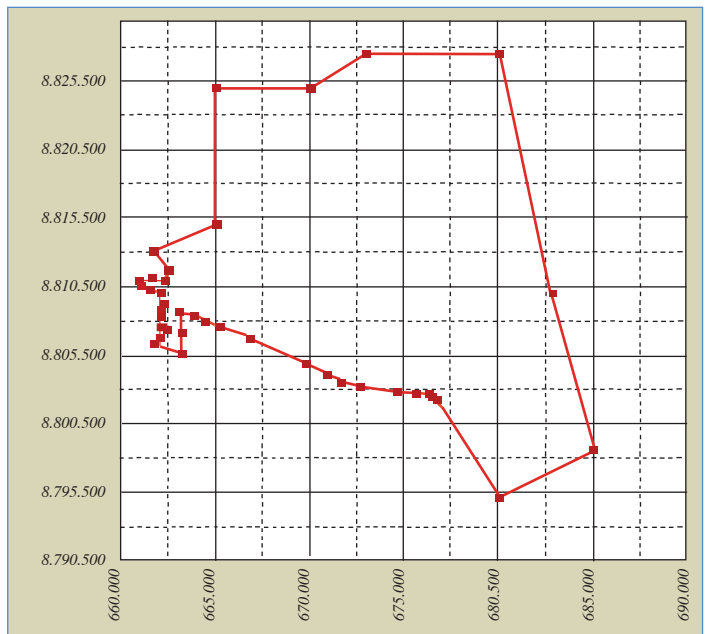
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.



Área de Jurisdição do Porto de Palma			
Cliente:	Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique		
Trabalho:	Área de Jurisdição do Porto de Palma		
Parcela / Talhão:			
Localização Administrativa:	Palma	Vila	
Localização Geo Cartas /Mapas:	1040		
Procedimentos de Cálculo do Processo Técnico			
Cálculo da Área a partir das coordenadas $\frac{1}{2} \delta \Sigma$ (Produtos (+)(-))			
Polígono Área (ha):	44.571,03	4,45710323E+08	4,45710323E+08
	Σ dos Produtos (+):	4,566755E+11	4,857484E+10
	Σ dos Produtos (-):	-4,57567E+11	-4,76834E+10
Perímetro (m):	103.109,34	Vértices :	53
	Σ dos Ângulos Internos (Graus)	9.180,00	



Definição do Contorno Perimetral do Polígono (Dados com a Precisão de Reconhecimento)										
Atributos do Polígono				Atributos do Polígono			Elipsoide WGS84 - MOZNET Datum Tete			
	Vértices:	53	9.180,00							
Σ Ângulos Internos:			9.180,00	Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM			
Lados	Comp	Azimutes	Ângulos Internos	δ X	δ Y	δ Z	UTM_X	UTM_Y	NMM	
	(m)	Graus Dec	Graus Dec	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	
	103.109,34						661.786,00	8.806.335,00	10,00	
PL02-PL03	539,16	246°,3827921	251°,48813935	494,00	216,00	(1,00)	662.280,00	8.806.551,00	9,00	
PL03-PL04	640,54	174°,8946528	115°,6446201	-57,00	638,00	(2,00)	662.223,00	8.807.189,00	7,00	
PL04-PL05	275,77	239°,2500327	268°,99491399	237,00	141,00	(1,00)	662.460,00	8.807.330,00	6,00	
PL05-PL06	540,17	150°,2551187	151°,26374301	-268,00	469,00	2,00	662.192,00	8.807.799,00	8,00	
PL06-PL07	284,04	178°,9913757	186°,43381693	-5,00	284,00	(1,00)	662.187,00	8.808.083,00	7,00	
PL07-PL08	223,89	172°,5575588	191°,86202264	-29,00	222,00	2,00	662.158,00	8.808.305,00	9,00	
PL08-PL09	187,54	160°,6955361	156°,96413912	-62,00	177,00	1,00	662.096,00	8.808.482,00	10,00	
PL09-PL10	46,10	183°,731397	191°,16280497	3,00	46,00	(2,00)	662.099,00	8.808.528,00	8,00	
PL10-PL13	69,58	172°,568592	171°,52696535	-9,00	69,00	(1,00)	662.090,00	8.808.597,00	7,00	
PL13-PL15	55,01	181°,0416267	172°,61465765	1,00	55,00	-	662.091,00	8.808.652,00	7,00	
PL15-PL16	54,59	188°,426969	196°,39657942	8,00	54,00	-	662.099,00	8.808.706,00	7,00	
PL16-PL17	50,49	172°,0303896	129°,7567006	-7,00	50,00	1,00	662.092,00	8.808.756,00	8,00	
PL17-PL18	29,73	222°,273689	216°,44734698	20,00	22,00	(1,00)	662.112,00	8.808.778,00	7,00	
PL18-PL19	98,51	185°,826342	154°,7808512	10,00	98,00	1,00	662.122,00	8.808.876,00	8,00	
PL19-PL20	120,22	211°,0454908	187°,45550066	62,00	103,00	1,00	662.184,00	8.808.979,00	9,00	
PL20-PL21	249,88	203°,5899902	220°,08813861	100,00	229,00	(2,00)	662.284,00	8.809.208,00	7,00	
PL21-PL22	327,48	163°,5018516	172°,38251071	-93,00	314,00	(1,00)	662.191,00	8.809.522,00	6,00	
PL22-PL23	259,11	171°,1193408	161°,74724814	-40,00	256,00	2,00	662.151,00	8.809.778,00	8,00	
PL23-PL24	417,57	189°,3720927	269°,58186515	68,00	412,00	6,00	662.219,00	8.810.190,00	14,00	
PL24-PL25	746,88	99°,7902276	90°,101441	-736,00	127,00	5,00	661.483,00	8.810.317,00	19,00	
PL25-PL26	249,56	189°,6887866	270°,49520431	42,00	246,00	(1,00)	661.525,00	8.810.563,00	18,00	
PL26-PL27	525,75	99°,1935822	101°,80602644	-519,00	84,00	34,00	661.006,00	8.810.647,00	52,00	
PL27-PL28	263,27	177°,3875558	77°,97440045	-12,00	263,00	(2,00)	660.994,00	8.810.910,00	50,00	
PL28-PL29	574,74	279°,4131554	270°,28297888	567,00	-94,00	(35,00)	661.561,00	8.810.816,00	15,00	
PL29-PL30	226,87	189°,1301765	89°,27836716	36,00	224,00	-	661.597,00	8.811.040,00	15,00	
PL30-PL31	701,34	279°,8518093	260°,73317243	691,00	-120,00	(6,00)	662.288,00	8.810.920,00	9,00	

Atributos do Polígono			Atributos do Polígono			Elipsoide WGS84 - MOZNET Datum Tete			
	Vértices: 53	9.180,00							
Σ Ângulos Internos:		9.180,00	Procedimentos de Cálculo			Coordenadas UTM			
Lados	Comp	Azimutes	Ângulos Internos	δ X	δ Y	δ Z	UTM_X	UTM_Y	NMM
	(m)	Graus Dec	Graus Dec	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)
	103.109,34						661.786,00	8.806.335,00	10,00
PL31-PL32	662,54	199°,1186369	225°,34836145	217,00	626,00	(1,00)	662.505,00	8.811.546,00	8,00
PL32-PL33	1.681,10	153°,7702754	94°,77564866	-743,00	1.508,00	23,00	661.762,00	8.813.054,00	31,00
PL33-PL34	3.777,77	238°,9946268	238°,99462112	3.238,00	1.946,00	(11,00)	665.000,00	8.815.000,00	20,00
PL34-PL35	10.000,00	180°,0000057	90°,00000566	0,00	10.000,00	30,00	665.000,00	8.825.000,00	50,00
PL35-PL36	5.000,00	270°,	219°,80557109	5.000,00	0,00	(11,00)	670.000,00	8.825.000,00	39,00
PL36-PL37	3.905,12	230°,1944289	140°,19442891	3.000,00	2.500,00	(29,00)	673.000,00	8.827.500,00	10,00
PL37-PL38	7.000,00	270°,	99°,09027692	7.000,00	0,00	(10,00)	680.000,00	8.827.500,00	-
PL38-PL39	17.722,58	350°,9097231	181°,74460889	2.800,00	-17.500,00	5,00	682.800,00	8.810.000,00	5,00
PL39-PL40	11.708,73	349°,1651142	114°,15175162	2.201,00	-11.500,00	(2,00)	685.001,00	8.798.500,00	3,00
PL40-PL40A	6.104,10	55°,0133626	79°,53783665	-5.001,00	-3.500,00	6,00	680.000,00	8.795.000,00	9,00
PL40A-AF2	7.950,24	155°,4755259	206°,5589156	-3.300,00	7.233,00	(2,00)	676.700,00	8.802.233,00	7,00
AF2-P2A	313,60	128°,9166103	179°,9832434	-244,00	197,00	2,00	676.456,00	8.802.430,00	9,00
P2A-P2B	294,39	128°,9333669	212°,69429717	-229,00	185,00	(3,00)	676.227,00	8.802.615,00	6,00
P2B-P2C	625,71	96°,2390698	181°,37204174	-622,00	68,00	1,00	675.605,00	8.802.683,00	7,00
P2C-P2D	966,48	94°,867028	172°,74062347	-963,00	82,00	1,00	674.642,00	8.802.765,00	8,00
P2D-P2E	2.023,14	102°,1264046	172°,12489861	-1.978,00	425,00	-	672.664,00	8.803.190,00	8,00
P2E-P2F	1.064,19	110°,0015059	167°,04061805	-1.000,00	364,00	2,00	671.664,00	8.803.554,00	10,00
P2F-P2G	915,33	122°,9608879	176°,99354976	-768,00	498,00	(3,00)	670.896,00	8.804.052,00	7,00
P2G-P2H	1.333,17	125°,9673381	182°,77516735	-1.079,00	783,00	(1,00)	669.817,00	8.804.835,00	6,00
P2H-P2I	3.510,83	123°,1921708	186°,54333348	-2.938,00	1.922,00	2,00	666.879,00	8.806.757,00	8,00
P2I-P2J	1.834,92	116°,6488373	182°,77543542	-1.640,00	823,00	-	665.239,00	8.807.580,00	8,00
P2J-P2K	914,22	113°,8734019	169°,78453026	-836,00	370,00	-	664.403,00	8.807.950,00	8,00
P2K-P2L	717,24	124°,0888716	194°,64462169	-594,00	402,00	(1,00)	663.809,00	8.808.352,00	7,00
P2L-P2M	754,00	109°,4442499	295°,06119071	-711,00	251,00	(7,00)	663.098,00	8.808.603,00	-
P2M-P2N	1.461,02	354°,3830592	173°,70144958	143,00	-1.454,00	-	663.241,00	8.807.149,00	-
P2N-PL46	1.513,11	°,6816096	64°,74192836	-18,00	-1.513,00	10,00	663.223,00	8.805.636,00	10,00
PL46-PL02	1.597,99	115°,9396813	49°,55688913	-1.437,00	699,00		661.786,00	8.806.335,00	